



# **Audiência Pública em 17/06/2025 na Comissão Especial sobre Alteração da Legislação do Imposto de Renda (PL 1087/25)**

**Élida Graziane Pinto**

**Professora da FGV-SP, Livre-docente em Direito Financeiro pela USP, Doutora em Direito Administrativo pela UFMG e Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**

# Renúncia de receita sob o regime da LC 200/2023, alterada pela LC 211/2024

Art. 6º-A. Em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, a partir do exercício de 2025, ficam vedadas, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024\)](#)

I - a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorogue incentivo ou benefício de natureza tributária; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024\)](#)



II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024\)](#)

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o *caput* deste artigo na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024\)](#)

Art. 6º-B. A partir do projeto de lei orçamentária de 2027, se verificado que as despesas discricionárias totais tenham redução nominal, na comparação do realizado no exercício anterior com o imediatamente antecedente, ficam vedadas, no exercício de vigência da respectiva lei orçamentária, e até que as despesas discricionárias totais voltem a ter crescimento nominal: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024\)](#)

I - a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorogue incentivo ou benefício de natureza tributária; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024\)](#)



II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024\)](#)

Política

## Lula sanciona LDO de 2025 com meta fiscal zero

Em nota, governo reafirmou compromisso com responsabilidade fiscal

LÉO RODRIGUES – REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL

Publicado em 31/12/2024 - 12:39  
Rio de Janeiro



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou nesta terça-feira (31) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025. O texto estabelece as prioridades e a meta fiscal da União para o ano seguinte, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), que **está em tramitação no Congresso**.

O texto final da LDO, **aprovado pelos parlamentares há duas semanas**, fixou em zero a meta de resultado primário para 2025, com margem de tolerância de 0,25 ponto percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para mais ou para menos. Em valores absolutos, a LDO prevê que o resultado primário poderá variar entre déficit de R\$ 30,97 bilhões e superávit primário de R\$ 30,97 bilhões em 2025.

# Núcleo do conceito de renúncia fiscal no art. 14, §1º da LRF

“A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique **redução discriminada** de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a **tratamento diferenciado.**”

## 16,9 milhões de brasileiros pagam Imposto de Renda por defasagem na tabela, diz Sindifisco

Defasagem é de 120% na correção da primeira faixa do IR, a que é isenta, em relação ao IPCA acumulado desde 1996

### Estadão Conteúdo

04/10/2023 13h01 • Atualizado 2 anos atrás

Um total de 16,9 milhões de contribuintes deixaram de ter isenção de **Imposto de Renda** em virtude da não correção integral da tabela do tributo pela inflação dos últimos 27 anos.

Feito pelo Sindifisco, o sindicato dos auditores fiscais da Receita Federal, a conta é resultado da diferença entre o número de brasileiros que estariam isentos se a tabela tivesse sido corrigida pelo IPCA no período (29,2 milhões de pessoas) e o total de isentos no ano calendário de 2021: 12,3 milhões de declarantes.

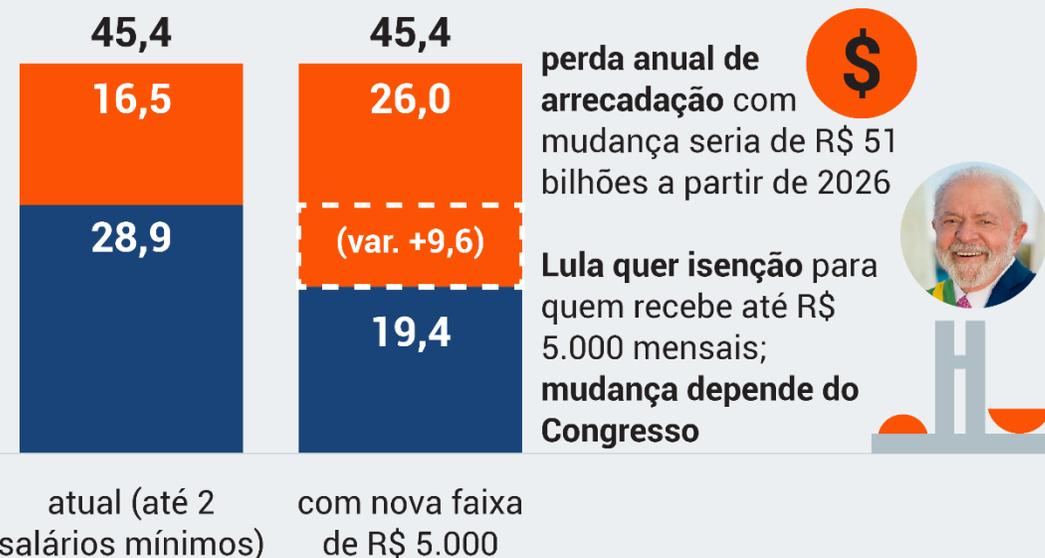
Em razão dos muitos anos em que a tabela ou ficou congelada ou não acompanhou a inflação, existe uma defasagem de 120% na correção da primeira faixa do imposto de renda, a que é isenta, em relação à inflação do IPCA acumulada desde 1996.

### IMPOSTO DE RENDA

## BRASIL PASSARÁ A TER 9,6 MILHÕES DE NOVOS ISENTOS COM CORREÇÃO

total de declarantes que não pagariam imposto atingiria 26 milhões com nova faixa de isenção (em milhões)

● isentos ● pagadores ● total de declarantes



fonte: Unafisco Nacional

[Economia](#)

## Correção da tabela do Imposto de Renda tornaria 12,9 milhões de brasileiros isentos do imposto; veja

EDUARDO VARGAS 

15/03/2025 - 11:43

Para compartilhar:



Um estudo divulgado pela Unafisco Nacional mostra o impacto que a correção integral da tabela do **Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)** teria para os contribuintes brasileiros. Caso a tabela fosse corrigida integralmente para o ano-calendário de 2025 – declaração de 2026 – a quantidade de pessoas isentas passaria dos atuais 17,3 milhões para 30,2 milhões.

Com isso, a **correção da tabela do Imposto de Renda** representaria um acréscimo de quase 13 milhões de contribuintes isentos do imposto de renda.

A proposta apresentada no estudo considera uma correção de 130,68% na faixa de isenção e de 176,23% nas demais faixas de renda e deduções. Isso faria com que o limite de isenção mensal passasse dos atuais R\$ 2.259,20 para R\$ 5.211,51.

As faixas de tributação também seriam reajustadas.

Atualmente a maior alíquota (27,5%) é aplicada sobre rendimentos acima de R\$ 4.664,68. Com a correção integral, esse patamar subiria para R\$ 12.885,29.

## Queda na arrecadação com Imposto de Renda

Se implementada, a mudança teria impacto direto nos cofres do governo, já que os dados da Unafisco mostram que a arrecadação anual cairia de R\$ 417,17 bilhões para R\$ 146,84 bilhões – representando uma redução de R\$ 270,33 bilhões.

As deduções do **IRPF** também mudariam. A dedução por dependente, por exemplo, aumentaria de R\$ 189,59 para R\$ 523,71.

O limite de dedução com educação subiria de R\$ 3.561,50 para R\$ 9.837,97. Já o desconto padrão para aqueles que não utilizam deduções específicas passaria de R\$ 16.754,34 para R\$ 46.280,68.

A última vez que a **tabela do Imposto de Renda** passou por uma correção significativa foi em 2015, e especialistas apontam que a defasagem acumulada ao longo dos anos penaliza especialmente os trabalhadores de renda média e baixa.

A defasagem acumulado na correção da tabela do **Imposto de Renda** da Pessoa Física atingiu 154% em 2024, segundo levantamento do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco).

# Tamanho do nosso desafio: renúncias fiscais

[https://sites.tcu.gov.br/atos-fiscais/renuncia\\_fiscal.html](https://sites.tcu.gov.br/atos-fiscais/renuncia_fiscal.html)

## Renúncia Fiscal da União

Renúncia Fiscal:

R\$  
**646,6**  
bilhões

Sobre a receita primária líquida

**34%**

Percentual do PIB

**5,96%**

Atingiu R\$ 581,5 bilhões, correspondendo a 34% sobre a receita primária líquida e 5,9% do PIB. Foram R\$ 519 bilhões de benefícios tributários e R\$ 127,6 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

### Evolução dos Benefícios Fiscais



Fonte: Receita Federal do Brasil.

### Ranking dos gastos tributários (2022)

pos.	Gastos	Valor	%	% acum.
1	Simples Nacional	112.640	21,70%	21,70%
2	Agricultura e Agroindústria	59.764	11,52%	33,22%
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	45.107	8,69%	41,91%
4	Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	41.111	7,92%	49,83%
5	Combustíveis	31.161	6%	55,84%
6	Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	29.132	5,61%	61,45%
7	Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	26.543	5,11%	66,56%
8	Desenvolvimento Regional	26.498	5,11%	71,67%
9	Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	22.077	4,25%	75,92%
10	Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	18.070	3,48%	79,41%
11	Benefícios do Trabalhador	16.025	3,09%	82,49%
12	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	13.184	2,54%	85,03%
13	Desoneração da Folha de Salários	10.356	2%	87,03%
14	Setor Automotivo	10.132	1,95%	88,98%
15	Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	7.789	1,50%	90,48%
16	Demais	49.393	9,52%	100%
<b>Total</b>		<b>518.981</b>		

Fonte: Receita Federal do Brasil.

# Notícias

## TCU emite parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do presidente da República relativas a 2017

Votação ocorreu na quarta-feira 13, em sessão extraordinária. Ao todo, foram 22 ressalvas, 24 recomendações e quatro alertas

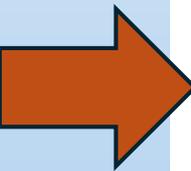
**Por Secom**  
13/06/2018

Atualizada em 19/6, às 13h51

O Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do presidente da República, Michel Temer, relativas ao exercício de 2017. A votação foi realizada em sessão extraordinária na manhã do último dia 13. Ao todo, foram feitas 22 ressalvas, 24 recomendações e quatro alertas.

# Parecer prévio às contas da Presidência da República de 2017

O processo foi relatado pelo ministro Vital do Rêgo. Na sessão que durou quase quatro horas, os ministros da Corte de Contas deram especial destaque à questão das renúncias fiscais, que no ano passado alcançaram R\$ 354 bilhões, representando 5,4% do Produto Interno (PIB) e 30,7% da receita primária. “A agenda de uma revisão da política fiscal brasileira não está sendo colocada em pauta. Esse acórdão traz um alerta para a classe política, para o Congresso Nacional, para o poder Executivo e para a sociedade, de que não é apenas a reforma previdenciária, também temos que ter uma agenda de reforma fiscal”, frisou o relator, em coletiva à imprensa realizada após a sessão.



De acordo com ele, de 2003 a 2008, a média do nível de renúncia fiscal em relação ao PIB foi de 3,4%. Se essa média fosse aplicada ao ano de 2017, haveria uma diminuição de 50% do déficit previdenciário. O ministro-relator ressaltou ainda que 84% das renúncias fiscais têm prazo indeterminado e 44% não possuem um órgão responsável pela gestão.

Na avaliação de Vital do Rêgo, o parecer do TCU pela aprovação das contas do presidente da República com as ressalvas necessárias, tem como objetivo criar “um novo ambiente de discussão no Brasil”, para além dos conceitos de cunho contábil. “Criar um conceito de que as reformas estruturantes são necessárias, com um olhar muito mais aguçado sobre a reforma fiscal e tributária”, disse.

# CAE vai monitorar os incentivos fiscais do governo em 2025

Da Agência Senado | 01/04/2025, 13h40



Renan alertou para grande volume de subsídios em relação ao PIB

Geraldo Magela/Agência Senado

— Os subsídios da União totalizam [quase] R\$ 650 bilhões. Isso equivale a 6% do Produto Interno Bruto. Eu faço questão de lembrar que, de acordo com a Emenda Constitucional 109, o volume global de subsídios não pode ultrapassar 2% do PIB [em um prazo de oito anos] — disse Renan durante a reunião.

## Saiba mais

REQ 13/2025 - CAE

Os senadores da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) vão avaliar a concessão de benefícios fiscais e tributários a certos setores da economia (subsídios) durante o ano de 2025. A sugestão (REQ 13/2025) foi do presidente da comissão, senador Renan Calheiros (MDB-AL), e foi aprovada na reunião desta terça-feira (1).

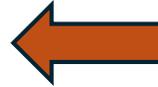
# Art. 4º da Emenda 109/2021

Art. 4º O Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.

§ 1º As proposições legislativas a que se refere o **caput** devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos incentivos e benefícios referidos no **caput** deste artigo:

I - para o exercício em que forem encaminhadas, de pelo menos 10% (dez por cento), em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes por ocasião da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - de modo que esse montante, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto.



§ 2º O disposto no **caput** deste artigo, bem como o atingimento das metas estabelecidas no § 1º deste artigo, não se aplica aos incentivos e benefícios:

I - estabelecidos com fundamento na [alínea "d" do inciso III do caput](#) e no [parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal](#);

II - concedidos a entidades sem fins lucrativos com fundamento na [alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150](#) e no [§ 7º do art. 195 da Constituição Federal](#);

III - concedidos aos programas de que trata a [alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal](#);

~~IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do [art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e às áreas de livre comércio e zonas francas estabelecidas na forma da lei;~~

IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do [art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), às áreas de livre comércio e zonas francas e à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 121, de 2022\)](#)

V - relacionados aos produtos que compõem a cesta básica; e

VI - concedidos aos programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o [§ 6º do art. 165 da Constituição Federal](#).

§ 4º Lei complementar tratará de:

I - critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa;

II - regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômicos sociais dos incentivos ou benefícios de que trata o inciso I deste parágrafo, com divulgação irrestrita dos respectivos resultados;



III - redução gradual de incentivos fiscais federais de natureza tributária, sem prejuízo do plano emergencial de que trata o **caput** deste artigo.

# poder

## Renúncia fiscal supera gasto com Saúde, Educação e Assistência

DIMMI AMORA  
DE BRASÍLIA  
DE SÃO PAULO

23/05/2012 © 10h56



agênciaBrasil radioAgência rádioMEC rádioNacional tvBrasil | carta de serviços | transparência



agênciaBrasil 35 anos

A+ A- POR ▾

ÚLTIMAS NOTÍCIAS | CULTURA DIREITOS HUMANOS ECONOMIA EDUCAÇÃO ESPORTES GERAL INTERNACIONAL JUSTIÇA MEIO AMBIENTE POLÍTICA SAÚDE

Economia

### Haddad: Brasil tem "caixa-preta" de R\$ 800 bi em renúncias fiscais

Ministro da Fazenda participou do evento Nova Indústria Brasil, no Rio

VITOR ABDALA - REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL

Publicado em 26/05/2025 - 11:35  
Rio de Janeiro

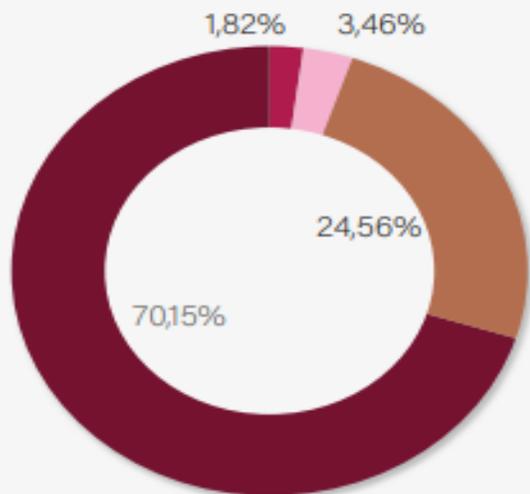


# Estoque da Dívida Ativa da União e do FGTS

Ref. 12/2024

Total: R\$ 3 trilhões

## Por natureza

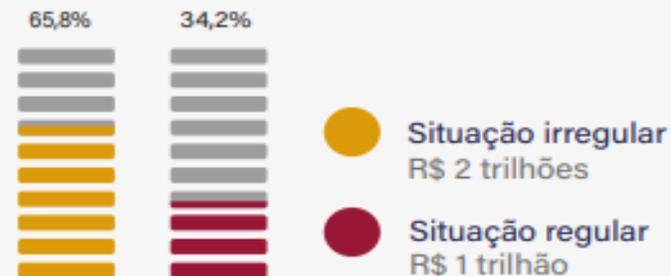


NATUREZA DA RECEITA PRINCIPAL	TIPO INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO
Contribuições FGTS		R\$ 55,6 bi
Não Tributário		R\$ 105,7 bi
Tributário	Previdenciário	R\$ 748,9 bi
	Não Previdenciário	R\$ 2,1 tri

## Por quantidade de devedores

TIPO INSCRIÇÃO	DEVEDORES AGREGADOS	INSCRIÇÕES
Contribuições FGTS	R\$ 298 mil	478,5 mil
Tributário	R\$ 1,8 milhão	11,2 milhões
Não Tributário	R\$ 6,3 milhões	16,7 milhões
<b>Total</b>	<b>R\$ 8,4 milhões</b>	<b>28,4 milhões</b>

## Por regularidade



**PGFN** 2025  
EM NÚMEROS 25  
COM DADOS DE 2024

[https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/03/pgfn\\_2025\\_1103\\_11h46\\_final.pdf](https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/03/pgfn_2025_1103_11h46_final.pdf)



Programas de duração continuada dos PPA's e despesas não suscetíveis de contingenciamento da LDO (na forma do art. 9º, §2º da LRF) - dever de custeio mediante dívida pública, se necessário;



Responsabilidade solidária e art. 23, parágrafo único da CF/1988 - equalização de competências comuns:

*"Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."*



Guerra fiscal de receitas e despesas na federação impõe, no limite, passivos judicializados e frustração de arrecadação que devem ser formalmente reputados como riscos fiscais;

# Mínimo existencial fiscal e limite à inibição da arrecadação tributária repartida

# Tamanho constitucionalmente necessário do Estado brasileiro

**Abdicar receitas tributárias não é escolha discricionária que estaria limitada tão somente pelo horizonte formal da sustentabilidade da dívida pública dado pela meta de resultado primário. Há correlatamente o limite substantivo do dever de custeio suficiente das despesas não suscetíveis de contingenciamento. Tais despesas são incomprimíveis, porque expressam o tamanho necessário do Estado para cumprir, cabe reiterarmos, suas obrigações constitucionais e legais qualitativamente destinadas à garantia dos direitos fundamentais.**

**Obrigada!**